



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

187  
6

## CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 013/15-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/Nº070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

**INTERESSADO: JUNGLERS MARIE AGÊNCIA DE VIAGENS S.A**

**EMBARCAÇÃO: UNTAMED AMAZON**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Professor Nilton Lins, nº 2274, Aptº 610, Flores, Manaus-AM.**

**CNPJ/CPF: 09.685.243/0001-85**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE: (92) 99339-3681**

**FAX: (92) 3308-6010**

**CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012**

**PROCESSO Nº: 3503/T/15**

**ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores esportivos amadores e recreativos no Estado do Amazonas.**

**PORTE: Médio (11 a 20 pescadores)**

**LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas.**


**CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa**

**PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano**

**Atenção:**

- Este Certificado de Registro é composto de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus, 05 MAI 2020

  
**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 013/15-03**

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao processo nº 3503/T/15 no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto nº 5.051/2004.**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. Apresentar a este IPAAM, no final da temporada de Pesca Amadora, **Diário de Bordo**, conforme **Portaria/IPAAM/Nº070/2019**.
10. Apresentar a este IPAAM, na renovação do Certificado de Registro de Pesca – CRP, o Plano de Trabalho, conforme Portaria/IPAAM/Nº.070/2019.
11. **Apresentar no prazo de 30 dias, cópia do comprovante ou requerimento de Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR.**